



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]

FAZENDA SANTANA

CEI 11.080.1134/01

PERÍODO

27.06.2016 a 21.09.2016

LOCAL: BOM SUCESSO/MG

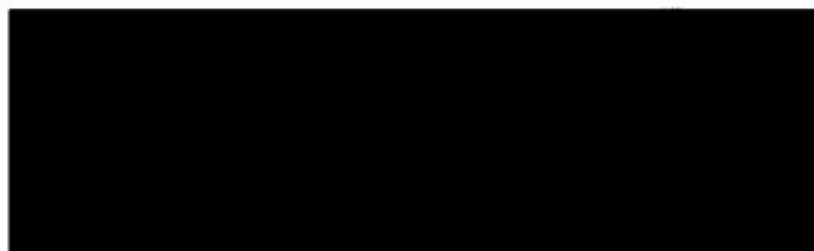
ATIVIDADE: Colheita de café

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Roberto de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-110

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



INÍCIO DA AÇÃO: 27 de junho de 2016.

LOCAL: Bom Sucesso/MG

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 381, Km 664,2, a 10 km da margem esquerda, zona rural de Bom Sucesso/MG

ATIVIDADE: Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00)

ÍNDICE

- 1) EQUIPE
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 4) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM LISTA ANEXA
- 5) LOCAIS INSPECIONADOS
- 6) DA EXISTÊNCIA DE DUAS MATRÍCULAS CEI
- 7) INTRODUÇÃO
- 8) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
 - 8.1 Das Condições Análogas às de Escravo – Auto de infração nº 210040866
 - 8.2 Ausência, atraso e pagamento incompleto de salários – Auto de infração nº 0013986
 - 8.3 Formalização de recibos de pagamento – Auto de infração nº 210040882



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-000

- 8.4 Retenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social – Auto de infração nº 210040891
- 8.5 Falta de registro de empregado – Auto de infração nº 210040912
- 8.6 Sistema de controle de jornada britânico – Auto de infração nº 210040904
- 8.7 Poço de água desprotegido contra contaminação – Auto de infração nº 209581794
- 8.8 Alojamento sem armários para guarda de pertences pessoais – Auto de infração nº 209581808
- 8.9 Ausência de fornecimento de roupas de camas para os trabalhadores alojados – Auto de infração nº 209581816
- 8.10 Fornecimento de moradia familiar que não possuía cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries – Auto de infração nº 209581824
- 8.11 Áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- 8.12 Moradia coletiva de famílias – Auto de infração nº 209581841
- 8.13 Casas fornecidas para pernoite de empregados com instalações elétricas inadequadas – Auto de infração nº 209581859
- 8.14 Capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos com carga horária inferior a vinte e quatro horas – Auto de infração nº 209581867
- 9) OBSERVAÇÕES
- 10) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- 11) CONCLUSÃO
- 12) ANEXOS

a) Notificação para apresentação de documentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

- b) Planilha de cálculos rescisórios
- c) Termos de declaração
- d) Contrato de Trabalho, exemplo firmado antes da correção de data de admissão
- e) Contrato de Trabalho, exemplo firmado após correção de data de admissão
- f) Tabelas de controle de produção apresentadas por Domingos
- g) Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho
- h) Guias de requerimentos de seguro-desemprego para trabalhadores resgatados
- i) Procuração
- j) Lista de Autos de Infração Lavrados
- k) Cópias de Autos de Infração
- l) Lista de Autos de Infração - [REDACTED]
- m) Cópias de Autos de Infração [REDACTED]

21
31



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Roberto de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

1) EQUIPE

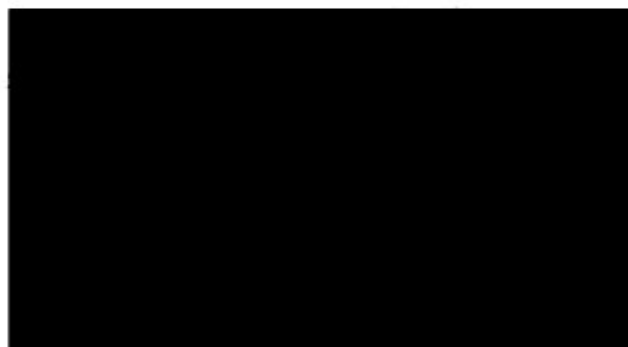
MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLICIA MILITAR – 1º Pelotão/112ª CIA/8ª BPM



2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:



Estabelecimento: FAZENDA SANTANA

CPF:



CEI: 11.080 11314/01

CNAE: 0134-2/00 (Cultivo de Café)

Endereço da propriedade:



Endereço para correspondência fornecido pelo preposto: Rua



4



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Rezende, nº 359, Centro, Varginha/MG. CEP 37002-100

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	43
Homens: 34 Mulheres: 09 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	10
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	04
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$52.610,85
VALOR LIQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 46.196,44
VALOR BRUTO RECEBIDO - ATRASO DE PAGAMENTO	R\$11.860,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	10
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

4) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM LISTA ANEXA

5) LOCAIS INSPECIONADOS

Foram realizadas inspeções no estabelecimento rural denominado Fazenda Santana, com sede instalada na zona rural do município de Bom Sucesso, com acesso na altura do Km 654,2 da Rodovia BR 381, a 10 km da margem esquerda, onde há lavouras de café, casa sede e áreas de apoio às atividades produtivas e setores de secagem e beneficiamento de café, bem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 35062-100

como estão situadas as edificações disponibilizadas pelo empregador como alojamentos e moradias a empregados

Também foram realizadas inspeções no estabelecimento rural conhecido como Fazenda Babilônia/Golvoia, situado a 9,7 km da sede da Fazenda Santana, onde há cafezais e foi encontrada frente de trabalho de colheita manual de café

6) DA EXISTÊNCIA DE DUAS MATRICULAS CEI.

No estabelecimento denominado Fazenda Santana encontramos empregados registrados em dois CEIs distintos, ambos referentes a Fazenda Santana.

O Cei 11.080.00215/88 está sob a responsabilidade de [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e o Cei [REDACTED] está sob a responsabilidade de [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

No Cei sob a responsabilidade de [REDACTED] se encontravam registrados empregados que realizavam atividades de operação de máquinas, tratos culturais e outras de apoio às atividades produtivas, não havendo empregados que laboravam na colheita manual de café

No Cei sob a responsabilidade de [REDACTED] encontravam-se registrados empregados envolvidos em atividades permanentes do estabelecimento, além dos empregados que realizavam atividades de colheita manual de café sendo que todos os empregados encontrados laborando nas atividades na frente de trabalho situada na Fazenda Barra da Babilônia estavam registrados neste Cei

Durante toda a ação fiscal foram prestadas informações por [REDACTED] o qual também efetuou pagamentos de empregados recolhimentos de FGTS e apresentação de documentação solicitada, tendo apresentado procuração por escritura pública.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37082-080

firmada em 24 de junho de 2016, com poderes para representar [REDACTED] inclusive especiais para "representa-lo perante quaisquer repartições públicas federais" "tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse do outorgante por mais especiais que sejam, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso inclusive guias, requerimentos, declarações, formulários, livros próprios, papéis e o que mais necessário se fizer, autorizar, produzir provas, prestar e receber informações, acompanhar processos, interpor recursos, pagar ou receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações, aceitar e estipular cláusulas", "admitir e demitir empregados assinando as respectivas carteiras profissionais, contratos e rescisões contratuais do trabalho, autorizando a movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e PLS" "administrar todos os interesses do outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, Justiça Estadual e Federal, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, podendo inclusive participar de audiências, fazer acordos de qualquer natureza, apresentar, retirar e assinar qualquer documento, prestar informações, obter vista de processos administrativos ou judiciais, ajustar pagamento de valores devidos pelo outorgante".

7) INTRODUÇÃO

No dia 29 de junho de 2016 foi iniciada ação fiscal por grupo, composto por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e membros da Polícia Militar, com inspeção na propriedade rural a fim de realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

As inspeções nos estabelecimentos rurais foram realizadas nos dias 27, 28 e 29 de junho, sendo emitida Notificação para Apresentação de Documentos em Unidade Descentralizada do Ministério do Trabalho que ocorreu em 11 de julho de 2016 na Agência Regional do Trabalho de Três



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

Corações, ficando pendente parte de documentação que deveria ser enviada por email, após análise da qual a fiscalização foi concluída e enviados os autos de infração após acesso aos sistemas informatizados disponíveis para o endereço indicado como de correspondência

8) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No curso da ação constatamos que 29 (vinte e nove) trabalhadores foram trazidos da cidade de Tanhaçu/BA para a colheita de café e saíram desta cidade em 05/05/2016, chegando ao estabelecimento rural fiscalizado no dia seguinte (06/05/2016).

Foram alojados em cinco casas da Fazenda Santana e quando da fiscalização, 26 (vinte e seis) deles ainda estavam trabalhando na colheita manual de café e 03 (três) já tinham sido desligados.

Visitamos as 05 (cinco) casas ocupadas, sendo que quatro delas estavam ocupadas por famílias sem crianças, sendo consideradas moradias e uma estava ocupada por oito trabalhadores do sexo masculino, sendo considerada alojamento.

8.1) Das Condições Análogas às de Escravo - Auto de infração nº 210040866

Durante o curso da ação fiscal constatamos que o empregador havia contratado vinte e nove trabalhadores oriundos do estado da Bahia, mediante promessas de bons ganhos na colheita de café, sendo que três deles já haviam se desligado do estabelecimento antes do início da ação.

Segundo informações coletadas foi verificado que o empregador, todo ano, antes do início da safra de café, se utiliza de contatos no estado da Bahia para trazer trabalhadores para realizar atividades de colheita manual de café no estabelecimento rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribauro de Resende, nº 559, Centro, Varginha/MG. CEP 37062-400

Este ano o contato ocorreu através do empregado [REDACTED] que também é natural de Tanhaçu/BA e residente no município e que agencia empregados há aproximadamente três anos para a safra na fazenda, o qual também foi encontrado realizando atividades de colheita em conjunto com sua esposa e os demais empregados durante a ação fiscal, permanecendo alojado em uma das edificações disponibilizadas como moradia no estabelecimento rural.

O empregador fez contato com [REDACTED] via telefone, o qual veio ao estabelecimento no mês de abril para ver como estava o café e definir quais as quadras de café seriam colhidas pelos empregados migrantes e verificar o valor que o empregador estaria disposto a pagar pelos serviços, sendo este o procedimento que realiza todos os anos. Após, retornou a Tanhaçu/BA onde ainda demorou uns vinte dias para acertar o preço que os trabalhadores estariam dispostos a receber, até fechar o acordo e se dirigir com os empregados em ônibus fretado por estes no dia 05/05/2016, chegando até a região conhecida como "Retiro dos Pimentas", próximo da cidade de Perdões, no dia seguinte, onde foram buscados em ônibus da Fazenda, conduzido por motorista desta, até o estabelecimento rural, onde foram alojados.

O preço acertado foi de R\$ 9,00 (nove reais) por cada balaio de 60 litros de volume colhido em lavouras com possibilidade de maior produção e R\$ 16,00 (dezesseis reais) por cada balaio de 60 litros de volume colhido em lavouras com menor probabilidade de produção, de acordo com as quadras e locais previamente estabelecidos com [REDACTED] em abril.

Os empregados no dia seguinte à chegada no estabelecimento rural foram conduzidos em ônibus da Fazenda até a zona urbana do município de Bom Sucesso para comprar mantimentos em Supermercado indicado pelo empregador, onde estes mantimentos foram anotados no estabelecimento, sendo quitado pelo empregador com posterior desconto nas remunerações ainda por receber dos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37102-100

Conforme se denota dos fatos expostos, os empregados tiveram seus contratos de trabalho iniciados em 05 de maio de 2016 (data de admissão regularizada voluntariamente pelo representante do empregador no curso da ação fiscal, já que a data de admissão formalizada inicialmente era dia 09/05/2016) e deveriam ter recebido sua primeira remuneração até o quinto dia útil de junho, porém a primeira remuneração foi paga para 16 (dezesseis) dos 26 (vinte e seis) empregados que ainda mantinham seus contratos de trabalho somente no dia 22 de junho, mesmo assim de maneira não integral, quando estes empregados foram novamente conduzidos em ônibus da fazenda até a cidade para fazerem compras de mantimentos.

Ocorre que somente os empregados que receberam remuneração, devido a divergências ocorridas no dia deste pagamento, que já foi extemporâneo, foram conduzidos até a cidade, sendo os demais, mantidos no estabelecimento rural sem remuneração e sem meios de se deslocarem até a cidade, já que o local não é servido por transporte coletivo regular, sendo necessário um deslocamento de aproximadamente 10 Km até a beirada da Rodovia.

Considerando que os mantimentos que os empregados vinham se utilizando eram os adquiridos no momento inicial da atividade laboral, no início do mês de maio, estes já se encontravam escassos e acabaram por findar após mais de trinta dias sem reposição.

Devido ao fim destes mantimentos, distância da sede da fazenda ao centro urbano e ausência de remuneração, os dez empregados se viram desprovidos de mantimentos, afetando sua subsistência básica, passando a depender de alimentos doados pelos demais empregados, especialmente [REDACTED] que chegou a fornecer alimentos básicos como arroz e feijão.

A ausência de mantimentos que garantisse a subsistência dos empregados associado ao não recebimento de nenhuma remuneração submeteu os empregados a condições degradantes, configurando o trabalho em condições análogas a de escravos.

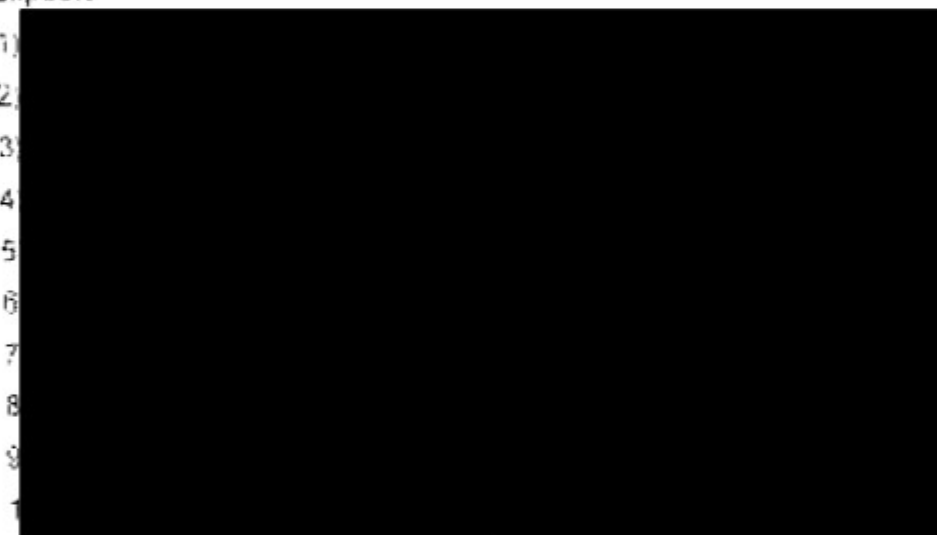


MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Riberri de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG. CEP 37002-100

No curso da ação fiscal foram identificados dez trabalhadores submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, que determinou o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação, com efetivação do pagamento das verbas rescisórias devidas, o que ocorreu na Agência Regional do Trabalho de Perdões no dia 1º de Julho de 2016

Empregados encontrados em condições degradantes, conforme exposto

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)



8.2) Ausência, atraso e pagamento incompleto de salários - Auto de infração nº 0013986

Os empregados oriundo do estado da Bahia tiveram seus registros formalizados inicialmente com remuneração declarada como o mínimo legal, porém, no curso da ação fiscal, o representante do empregador fez o ajuste dos contratos de trabalho dos empregados para remuneração por produção

A remuneração realmente ajustada foi como produção, sendo o valor estipulado por medida de 60 litros de volume de café colhido. O preço acertado foi de R\$ 9,00 (nove reais) por cada balaio de 60 litros de volume colhido em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37062-100

lavouras com possibilidade de maior produção e R\$ 16,00 (dezesseis reais) por cada balão de 60 litros de volume colhido em lavouras com menor probabilidade de produção.

O controle da produção era feito periodicamente com emissão de vales, especificando o volume colhido, incluindo número de balões e litros. Importante ressaltar que nos vales a denominação "balão" na realidade representa um volume de 120 litros, portanto duas vezes a medida padrão de 60 litros ajustada.



Os empregados tiveram seus contratos de trabalho iniciados em 05 de maio de 2016 (data de admissão regularizada voluntariamente pelo representante do empregador no curso da ação fiscal, já que a data de admissão formalizada inicialmente era dia 09/05/2016); e deveriam ter recebido sua primeira remuneração até o quinto dia útil de junho, porém a primeira remuneração foi paga para 16 (dezesseis) dos 26 (vinte e seis) empregados que ainda mantinham seus contratos de trabalho somente no dia 22 de junho, mesmo assim de maneira não integral.

Somente em 01/07/2016 o salário referente ao mês de maio, devido para os dez empregados resgatados foi pago perante a equipe de fiscalização, além dos demais dezesseis empregados somente terem recebido seus salários referentes a maio de 2016 de forma parcial em 22 de junho de 2016, conforme



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG. CEP 37002-100

informações prestadas por estes e complementação do salário, referente ao mesmo mês, após o dia 01/07/2016, sendo seus recibos apresentados sem as datas de pagamento, o que foi objeto de auto de infração específico.

8-3) Formalização de recibos de pagamento – Auto de infração nº 210040882

Análise dos recibos de pagamento apresentados demonstrou que nestes não constavam as datas de pagamento, salvo os recibos de pagamento de salários efetivados perante a fiscalização em 01/07/2016 para os dez empregados submetidos a trabalho análogo ao de escravos, dificultando a verificação do cumprimento dos prazos legais determinados para pagamento dos salários mensais e do décimo terceiro salário.

8-4) Retenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social – Auto de infração nº 210040891

As Carteiras de Trabalho e Previdência dois vinte e seis empregados oriundos da Bahia foram recolhidas para as anotações pertinentes, conforme informações prestadas pelos empregados e confirmadas pelo representante do empregado, no dia 09/05/2016 e devolvidas para uma parcela destes empregados somente na semana iniciada no dia 20 de junho, além de todas as dez Carteiras de Trabalho dos empregados submetidos a trabalho análogo ao de escravo terem sido devolvidas no dia 01/07/2016 na Agência Regional do Trabalho de Perdões, onde foram realizados os pagamentos devidos a estes empregados.

Esclarecemos que o empregador foi notificado para apresentar "recibos de entrega e devolução de CTPS dos empregados registrados de 01/2016 a 06/2016" tendo apresentado somente do empregado [REDACTED]

[REDACTED] motorista com data de admissão em 01/06/2016 e dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

empregados safristas que estavam laborando na colheita de café, para realizar os ajustes identificados no curso da ação, necessários sobre forma de remuneração e data correta de admissão destes empregados

8.5) Falta de registro de empregado – Auto de infração nº 210040912

Em fiscalização no estabelecimento rural, no dia 27 de junho de 2016 encontramos o empregado [REDACTED] motorista, realizando atividades na área de oficina da Fazenda e em análise dos Livros de Registro de Empregados apresentados no próprio dia 27 de junho de 2016 não constava o registro do empregado mencionado, tendo sido visada como primeira em branco a folha de número 48 do Livro de Registro de Empregados nº 10.

Em nova data determinada para apresentação de documentação, na Agência Regional do Trabalho de Três Corações/MG, em 11 de julho de 2016 constatamos que o empregado mencionado foi registrado na folha de número 48 mencionada, com data de admissão em 01 de junho de 2016, regularizando a formalização de seu registro no Livro.

8.6) Sistema de controle de jornada britânico – Auto de infração nº 210040904

Em análise das fichas de controle de jornada apresentadas, constatamos que estas demonstravam horários de entrada e saída uniformes, sem qualquer variação de minutos e anotações de realização de horas extras. As fichas de controle de jornada apresentados dificultam a apuração das jornadas reais de trabalho desenvolvidas pelos empregados, as invalidando como meio de prova, nos termos da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, já que impede a constatação da jornada real desenvolvida pelos empregados



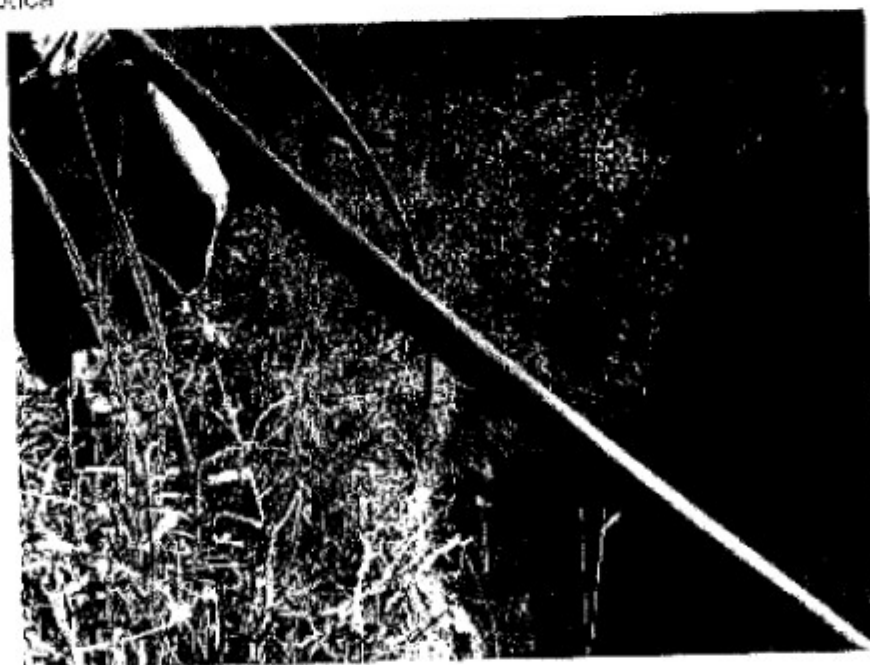
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Riberrio de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

**8.7) Poço de água desprotegido contra contaminação – Auto de infração
nº 209581794**

Durante inspeção da casa que estava sendo ocupada

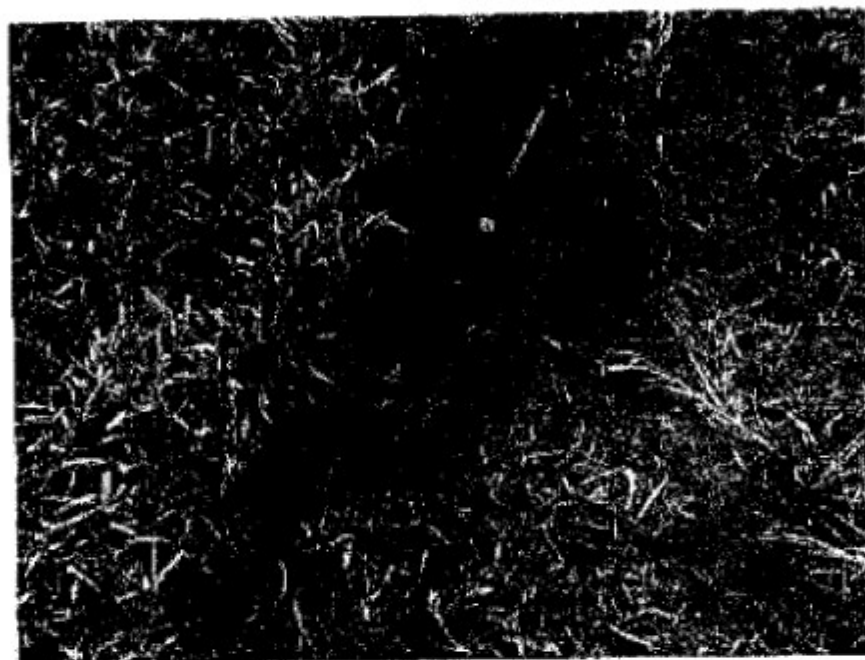


contratados para a colheita manual de café, constatamos que a fonte de água utilizada para dessedentação, preparo de alimentos e higiene pessoal dos ocupantes era absolutamente inadequada, já que água era bombeada de um poço, facilmente contaminado por água de superfície e situado a jusante da fossa séptica





MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPECÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100



8.8) Alojamento sem armários para guarda de pertences pessoais - Auto
de infração nº 209581808



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

Durante inspeção da casa que estava sendo usada como alojamento de [REDACTED], além de outros três trabalhadores (eram oito no começo da safra), todos de Tanhaçu/BA e contratados para a colheita manual de café, constatamos a inexistência de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos seus ocupantes que as deixavam amontoados ao lado das camas.

8.9) Ausência de fornecimento de roupas de camas para os trabalhadores alojados - Auto de infração nº 209581816

Durante inspeção da casa que estava sendo utilizada como alojamento de trabalhadores provenientes de Tanhaçu/BA e contratados para a colheita manual de café, constatamos ausência de lençóis e fronhas.

Entrevistados, os trabalhadores referiram que não receberam roupas de cama do empregador e que trouxeram cobertores e travesseiro da cidade de origem.

8.10) Fornecimento de moradia familiar que não possuía cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries - Auto de infração nº 209581824

Durante inspeção da casa que estava sendo ocupada [REDACTED]

[REDACTED]

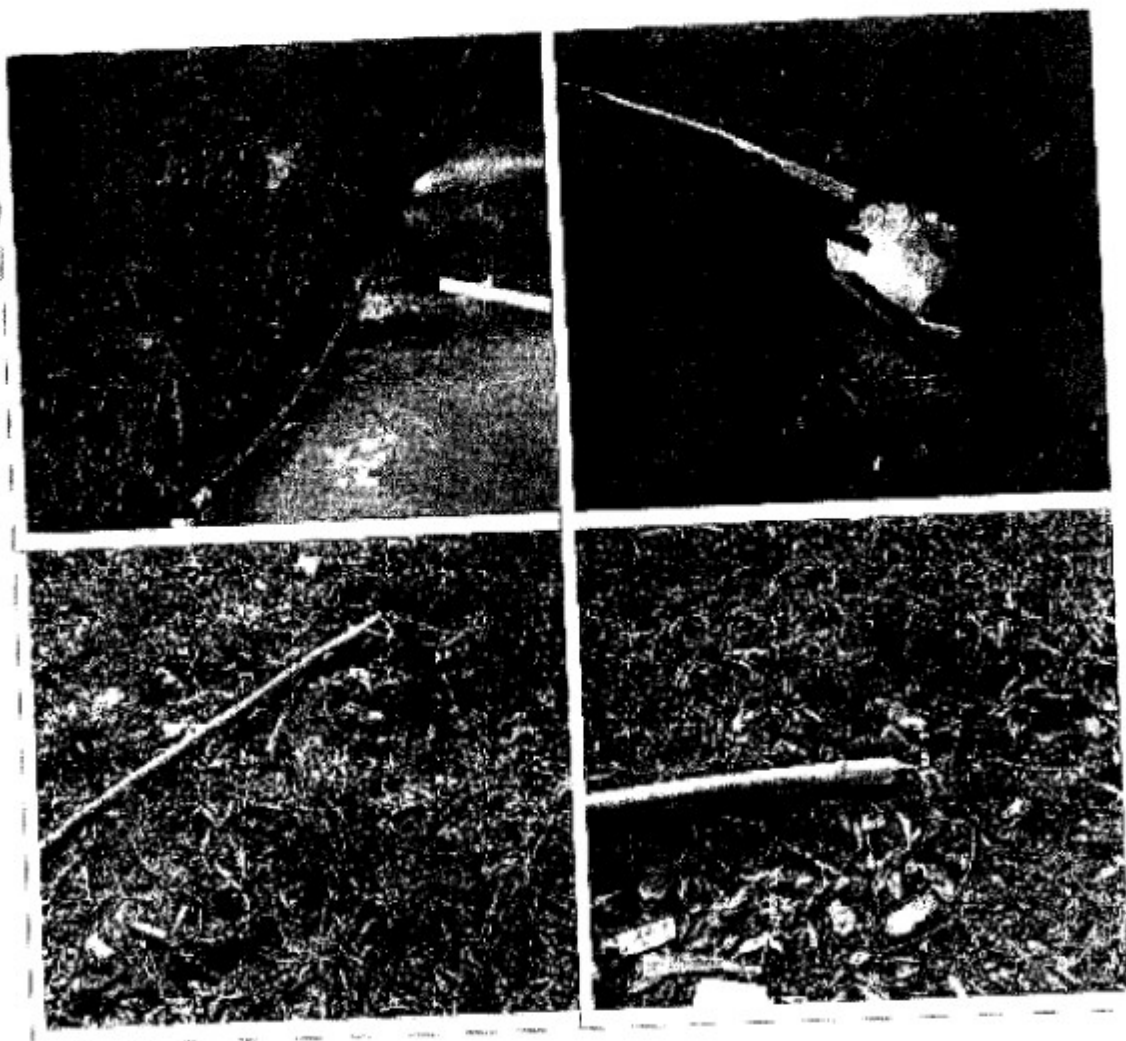
contratados para a colheita manual de café, constatamos telha quebrada, com afastamento significativo entre as partes, e ausência de forro. Tal situação permitiu que quantidade significativa de água pluvial caísse dentro desta casa durante o período chuvoso que ocorreu no mês de junho/2016 na região



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Roberto de Resende, nº 359, Centro, Varginha-MG, CEP 37002-100

8.11) Áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante inspeção das casas disponibilizadas para os trabalhadores safristas encontramos em algumas o acúmulo de lixo ao redor das moradias, bem como água já usada em pias e tanque correndo a céu aberto nas suas proximidades.



8.12) Moradia coletiva de famílias – Auto de infração nº 209581841



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Rêbento de Resende, nº 559, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

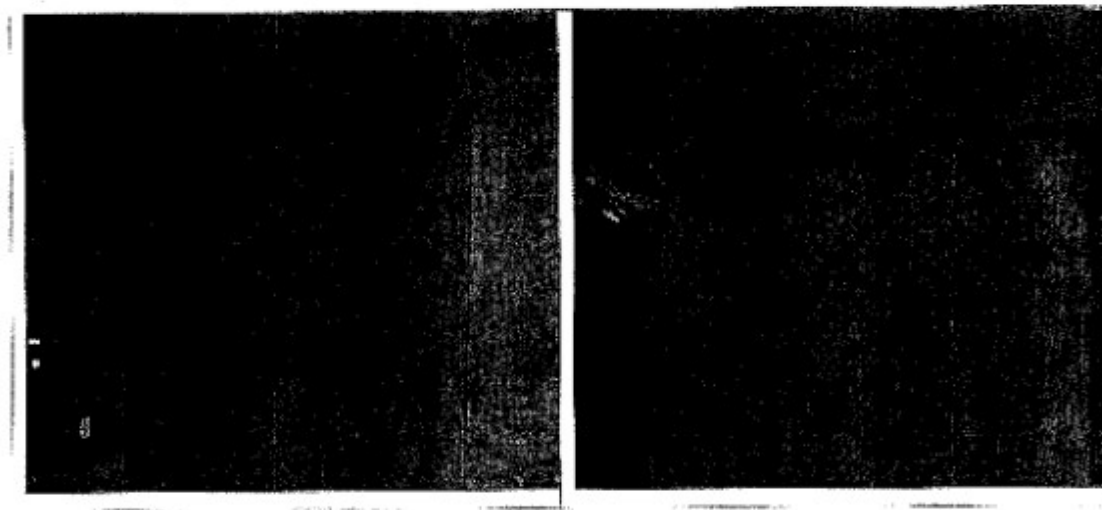
Durante inspeção da casa que estava sendo ocupada [REDACTED]

[REDACTED]

contratados para a colheita manual de café, constatamos que os quatro primeiros pertencem a uma mesma família (pai, mãe, filho e nora).

Já os outros quatro trabalhadores citados constituem outra família (pai, mãe e casal de filhos), sem qualquer vínculo parental com a primeira. Ou seja, a casa estava sendo utilizada para abrigar duas famílias distintas.

Ressalte-se que, excetuando-se a das instalações sanitárias, não havia portas internas vedando acesso aos três quartos da casa e os dois filhos da última família citada dormiam em cômodo com trânsito livre. Ou seja, não havia qualquer tipo de privacidade para seus ocupantes.



8.13) Casas fornecidas para pernoite de empregados com instalações elétricas inadequadas – Auto de infração nº 209581859

[Assinatura]



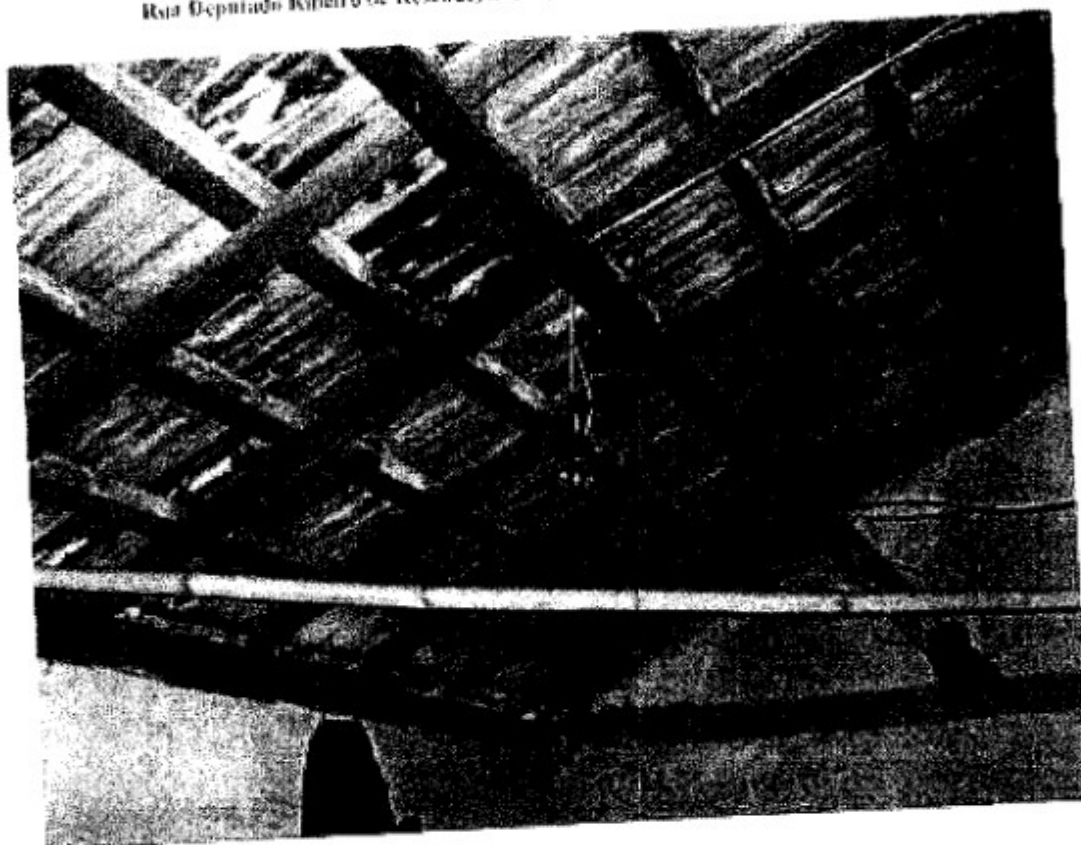
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGEM
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Vargem MG, CEP 37002-100

Durante inspeções das casas disponibilizadas para os trabalhadores satistas encontramos instalações elétricas em desacordo com as normas técnicas vigentes, com disjuntores facilmente acessíveis com partes vivas expostas, emendas precárias além de fiação sem duplo isolamento, não embutida nem dentro de eletrodutos adequados, e localizada a baixa altura. Tais condições aumentam significativamente o risco de acidentes elétricos entre os trabalhadores ocupantes dessas casas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 350, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100



8.14) Capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos com carga horária inferior a vinte e quatro horas – Auto de infração nº 209581867

Análise dos comprovantes de capacitação para tratoristas revelou que estes foram submetidos à capacitação para a operação de tratores agrícolas com carga horária de apenas 6 (seis) horas. Ou seja, inferior ao mínimo exigido de 24 (vinte e quatro) horas.

9) OBSERVAÇÕES

Foram lavrados outros seis autos de infração, referentes a desconformidades observadas no curso da ação fiscal, atingindo empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 359, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

registrados na matrícula CEl de responsabilidade de [REDACTED] pelo que foram lavrados os autos de infração nº 209581751, 209581760, 209581778, 209581786, 210040921 e 210040939, cujas cópias seguem também em anexo a este relatório, bem como a lista destes autos de infração, discriminando número, capitulação e ementa.

Não foram identificadas desconformidades referentes a instalações sanitárias na frente de trabalho, abrigos contra intempéris para serem utilizados por ocasião das refeições, fornecimento de equipamentos de proteção individual, realização de exames ocupacionais.

10) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No curso da ação foram realizadas inspeções nas dependências dos estabelecimentos rurais e coletadas informações junto aos trabalhadores e ao procurador do empregador tendo sido também coletadas informações mediante termos de declaração, cujas cópias seguem em anexo.

Considerando a identificação de dez trabalhadores submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, restou configurada a necessidade de resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação.

O Sr. [REDACTED] orientado quanto à necessidade de tomar providências para resolução das irregularidades e para a garantia dos direitos dos trabalhadores diante da situação constatada.

Os empregados foram levados até um hotel na cidade de Perdões, escolhido por [REDACTED] onde se mantiveram alojados às custas do empregador, até a efetivação do pagamento das verbas rescisórias devidas, o que ocorreu no dia 1º de julho de 2016.

Foi realizada apuração dos valores devidos a título de remuneração por produção, horas in itinere, horas extras e respectivos reflexos, tendo sido



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 259, Centro, Varginha-MG, CEP 37002-100

estes valores quitados nos respectivos Termos de Rescisão, assim como nos pagamentos de diferenças salariais realizadas também no dia 1º de julho de 2016 por [REDACTED]

Foi realizada a alteração da data de admissão dos contratos de trabalho, retroagindo para o dia 05/05/2016

O empregador também realizou a devolução dos valores gastos pelos empregados nas passagens de vinda e efetivou a compra das passagens de retorno

Na ocasião do pagamento das verbas rescisórias para os empregados resgatados, foram também emitidas as guias de requerimentos de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados.

Os empregados foram acompanhados pela equipe de fiscalização até Terminal Rodoviário na cidade de Perdões, onde embarcaram em linha regular de ônibus com destino a seus domicílios.

Demais providências como adequação no local de coleta de água na Fazenda, com respectiva análise de potabilidade de água, correção dos valores a serem pagos na folha de pagamento para todos os empregados que recebiam por produção com pagamento das diferenças devidas, também foram realizados no curso da ação fiscal.

11) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também a Constituição Federal Brasileiro, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), 110 e 111, a Convenção sobre



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA
Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 389, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-100

Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização na propriedade rural explorada por Valério Ribeiro de Andrade resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista.

A ausência de mantimentos que garantisse a subsistência dos empregados associado ao não recebimento de nenhuma remuneração submeteu os empregados a condições degradantes, configurando o trabalho em condições análogas à de escravos, conforme já demonstrado.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para providências cabíveis.

Varginha/MG, 21 de setembro de 2016.

[Assinatura]

